



ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS - EDITAL Nº 37-2009 – CARTA CONVITE Nº 02-2009.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, no Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, sito Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa-RS, reuniram-se a partir das nove horas, em sessão pública, a Comissão de Licitação do Município, designados pela Portaria nº 197, de 20 de janeiro de 2009, sob a presidência do primeiro, incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Carta Convite nº 02-2009, de que trata o Edital nº 37-3009, que tem por objeto a aquisição de materiais (brita, pedrisco e pó-de-brita) para manutenção das estradas rurais, ruas urbanas em atendimento ao Convênio CORSAN e demais serviços necessários, no município de Serafina Corrêa-RS, conforme especificações técnicas descritas no item 1.0 do Edital. Iniciada a sessão, registrou-se o convite das seguintes empresas: Mineradora Tertúlia Ltda-ME, CNPJ nº 01.586.527/0001-02; Basalto São Miguel Ltda, CNPJ nº 04.738.705/0001-01; Subrita Indústria e Comércio de Britas Ltda, CNPJ nº 07.386.202/0001-62. Por meio do protocolo nº 695, de 22-04-2009, a empresa J.A. Extração de Basalto Ltda, CNPJ nº 90.123.845/0001-67 manifestou a intenção de participar desta licitação, realizando naquela data, o cadastro no Município de Serafina Corrêa. Nesta sessão, participam as empresas Basalto São Miguel Ltda, CNPJ nº 04.738.705/0001-01, representada pelo Sr. João Pegoraro Sobrinho, RG 3002779357 e CPF 010984460-20; J.A. Extração de Basalto Ltda, CNPJ nº 90.123.845/0001-67, representada pelo Sr. Artemino Klanovicz, RG nº 8023989034 e CPF nº 384067990-72, respectivamente, representantes legais. As empresas Subrita Indústria e Comércio de Britas Ltda, CNPJ nº 07.386.202/0001-62 e Mineradora Tertúlia Ltda-ME, CNPJ nº 01.586.527/0001-02, não se fizeram representar. Na seqüência, abriu-se o(s) envelope(s) do(s) documentos da(s) empresa(s), onde os mesmos foram examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e demais participantes. A Comissão de Licitação, em análise aos documentos de habilitação, constatou que as empresas participantes apresentaram Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123. A seguir, tendo a Comissão considerado possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento, considerou inabilitada a empresa Subrita Indústria e Comércio de Britas Ltda por deixar de apresentar a Licença de Operação-FEPAM, as demais encontram-se habilitadas para prosseguir no certame. A Presidente da Comissão, declarou aberto prazo



recursal, marcando para o dia 30 de abril às 9 horas, a abertura e julgamento dos envelopes proposta. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada vai assinada pelos presentes.